



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.837, DE 26 DE março DE 1999

Regulamenta as disposições da Lei nº 2.175, de 14 de outubro de 1985, que autoriza a celebração de convênios para limpeza de áreas de logradouros públicos

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Programa de manutenção, conservação e limpeza de áreas ou logradouros públicos, previstos pela Lei Municipal nº 2.175, de 14 de outubro de 1985 será executado na conformidade do presente decreto.

ARTIGO 2º - O Programa a que se refere o artigo anterior compreende a conservação dos canteiros, refilamento de grama, plantio, replantio de mudas, podas e substituição de plantas ornamentais, a serem efetuados em época adequada e serão previamente aprovadas pelo Departamento de Serviços Urbanos da Municipalidade, que apoiará o trabalho.

ARTIGO 3º - Como contraprestação pelos serviços, o Executivo autorizará as entidades a colocarem cartazes ou painéis de propaganda, de tamanho e forma que não causem poluição visual nem prejudiquem o fluxo normal do trânsito, a critério do Departamento de Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Departamento de Serviços Urbanos exercer a fiscalização dos serviços prestados bem como de disciplinar a colocação das placas ou painéis, quanto ao número, tipo e locais de implantação.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.958, de 21 de junho de 1988.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de março de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 26 de março de 1999.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA